



ORBIS
International Relations
Studies Association

REGULAMENTO INTERNO

PARTE I **PRINCÍPIOS GERAIS DA ASSOCIAÇÃO**

ARTIGO 1.º **DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

1. A Associação jovem, sem fins lucrativos, adota a denominação ORBIS - *International Relations Studies Association*, doravante Orbis.
2. A ORBIS tem sede na (), freguesia de (), concelho de () e constitui-se por um tempo indeterminado.
3. A Associação tem o número de pessoa coletiva () e o número de identificação na segurança social ().

ARTIGO 2.º **FIM**

1. A ORBIS tem como fim:
 - a) Proporcionar a jovens a oportunidade de se conectarem com o mundo das Relações Internacionais, de modo a adquirir competências complementares à sua formação académica;
 - b) Oferecer contributos académicos e pedagógicos à área das Relações Internacionais.
2. De forma a concretizar os objetivos espelhados no ponto 1 do presente artigo prevê-se:

- a) A promoção, organização, colaboração e participação em eventos pedagógicos e científicos;
- b) O apoio aos membros da Associação na organização e divulgação de projetos;
- c) O estabelecimento de parcerias e cooperação com outras associações, universidades e outras instituições nacionais ou internacionais;
- d) Os pontos a), b) e c) do presente ponto devem ser apresentados aquando a elaboração de um Plano Periódico de Atividades, aprovado em reunião de Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º **PRINCÍPIOS DE AÇÃO**

1. A Associação abster-se-á de ações discriminatórias de qualquer natureza e agirá sempre de forma apartidária e independente de qualquer filiação religiosa, tendo como premissa a defesa dos princípios democráticos, de tolerância, de liberdade e de igualdade.
2. Na ORBIS privilegiar-se-á os métodos científicos e pedagógicos que se enquadrem na natureza dos estudos efetuados, salvaguardando sempre a ética na produção e divulgação de conhecimento científico.
3. O presente Regulamento Interno reconhece a possibilidade de se estabelecerem contactos externos com entidades diversas como objetivo de assegurar a partilha de conhecimento, garantindo sempre os princípios dispostos no ponto 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 4.º **RECEITAS**

1. A ORBIS é uma Associação sem fins lucrativos.
2. Constituem-se como receitas da Associação:
 - a) a joia inicial paga pelos membros;
 - b) o produto das quotizações anuais fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais;
 - d) os donativos aceites pela ORBIS;
 - e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 5.º
SIGILO ASSOCIATIVO

1. Todo o conteúdo discutido em reuniões de Direção e dos respetivos Departamentos, da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal são de natureza sigilosa.
2. Os membros da Associação poderão ter acesso:
 - a) Aos documentos aprovados em Reunião de Assembleia Geral da Orbis;
 - b) Aos documentos não votados em Reunião de Assembleia Geral da Orbis, mediante requerimento à Mesa da Assembleia Geral;
3. A Mesa da Assembleia Geral terá acesso aos documentos da Direção e dos respetivos Departamentos, e do Conselho Fiscal.

PARTE II
ESTRUTURA ASSOCIATIVA

CAPÍTULO I
MEMBROS

ARTIGO 6.º
DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

1. Da Associação fazem parte todos os membros que nela estejam oficialmente inscritos e com as quotas anuais regularizadas.
 - a) Apenas podem inscrever-se enquanto membros da ORBIS aqueles que tenham idades compreendidas entre os dezoito (18) e os trinta (30) anos.
2. A ORBIS poderá ser auxiliada por personalidades, cujo percurso académico ou profissional releve nas áreas consideradas essenciais aos objetivos da Associação.
3. Todos os membros da ORBIS devem reger-se pelo presente Regulamento Interno, gozando de direitos e deveres iguais.

ARTIGO 7.º
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE INFORMAÇÃO

1. Todos os membros têm o direito de exprimir a sua opinião e de contribuir com o seu pensamento e produção intelectual, bem como de se informarem e de serem informados, mediante o que corresponde aos seus direitos.
2. O exercício deste direito não pode ser limitado por qualquer tipo de censura, salvaguardando o exposto no artigo 5.º.

ARTIGO 8.º **DIREITOS DOS MEMBROS**

1. Os membros da Associação ORBIS têm o direito a:
 - a) Ser eleito e eleger qualquer membro para um órgão social da Associação ORBIS;
 - b) Participar e votar nas reuniões de Assembleia Geral;
 - c) Debater sobre o Orçamento Periódico Associativo, o Relatório Periódico de Contas e o Plano Periódico de Atividades em Assembleia Geral;
 - d) Participar nas atividades da Associação ORBIS, beneficiando de condições especiais, desde que tal se coadune com a atividade em questão;
 - e) Ser informado das atividades da Associação ORBIS, através dos meios oficiais;
 - f) Apresentar a sua opinião e discutir ideias em reunião de Assembleia Geral;
 - g) Ter acesso ao presente Regulamento Interno;
 - h) Ter acesso:
 - i. Ao Orçamento Periodico Associativo, ao Relatório Periodico de Contas e ao Plano Periódico de Atividades;
 - ii. Às atas das Reuniões de Assembleia Geral;
 - iii. Aos documentos não votados em Reunião de Assembleia Geral, mediante requerimento à Mesa da Assembleia Geral”
 - i) Participar, por convite da Direção, em reuniões da mesma ou de Departamentos;
 - j) Assumir outros direitos que a Direção, Mesa da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal considerem adequados, tendo em consideração as atividades realizadas;
 - k) Todos os restantes direitos consagrados no presente Regulamento Interno ou atribuídos por Lei.

ARTIGO 9.º

DEVERES DOS MEMBROS

1. Os membros da Associação ORBIS têm o dever de:
 - a) Conhecer o Regulamento Interno da Associação ORBIS;
 - b) Respeitar as deliberações dos Órgãos da Associação ORBIS;
 - c) Respeitar o disposto no artigo 5.º deste Regulamento Interno;
 - d) Exercer, tendo em conta o presente neste Regulamento Interno, as funções para que tenham sido eleitos;
 - e) Participar e colaborar regularmente nas atividades da Associação;
 - f) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
 - g) Regularizar o pagamento das suas quotas.
2. O não cumprimento das alíneas a), b), c) e d) do ponto 1 do presente artigo e a prática de ações prejudiciais ao nome da Associação, poderá levar à retirada do estatuto de membro, com decisão votada em reunião de Assembleia Geral, através de uma maioria qualificada de dois terços.
3. O contínuo incumprimento da alínea g) do ponto 1, após notificação de situação irregular por parte dos Recursos Humanos, resultará na expulsão imediata desse membro.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

ARTIGO 10.º

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

1. São Órgãos da ORBIS a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais é de dois (2) anos.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto. Para este fim, as eleições devem ser realizadas em urnas separadas.
4. Não é permitida a acumulação de cargos sociais.

5. Os vários Órgãos devem trabalhar em forte articulação, primando pela proximidade, cooperação, eficiência e transparência interdepartamentais, por forma a zelar pelo bom funcionamento da Associação.

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11.º

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da ORBIS no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, mais concretamente, um presidente e dois secretários.
 - a) O presente Regulamento Interno prevê um membro suplente para a Mesa da Assembleia Geral.
3. A Assembleia Geral deve reunir-se no mínimo, uma vez por semestre, por iniciativa da Mesa.
4. As reuniões de Assembleia Geral extraordinárias são convocadas por:
 - a) Metade (8) dos membros dos Órgãos Sociais eleitos, mediante lista apresentada à Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Requerimento do Conselho Fiscal, desde que se aplique as condições apresentadas na alínea f) do ponto 1 do artigo 19.º;
 - c) Um quinto ($\frac{1}{5}$) dos membros da Associação ORBIS, mediante lista apresentada à Mesa da Assembleia Geral;
 - d) Vontade da Mesa da Assembleia Geral.
5. As reuniões de AG deverão ser publicitadas pela MAG; se necessário com o apoio dos restantes órgãos sociais.
6. Cada membro da Assembleia Geral é pessoalmente responsável pelos seus atos em reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º
COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º, e nos artigos 172.º a 179.º. Porém, estão consignadas, neste Regulamento Interno, as seguintes competências:
 - a) Deliberar tolerante e moderadamente todas as matérias de natureza associativa propostas por Órgãos ou membros da Associação ORBIS;
 - b) Eleger a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia vindoura;
 - c) Aprovar o Plano Periódico de Atividades, o Orçamento Periódico Associativo e o Relatório Periódico de Contas;
 - d) Rever e alterar o presente Regulamento Interno nos termos do artigo 44.º;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 13.º
COMPETÊNCIAS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Mesa de Assembleia Geral:
 - a) Dirigir e mediar as deliberações no seio da Assembleia Geral;
 - b) Registrar e gerir a lista de Membros da Associação, em colaboração com o Departamento de Recursos Humanos da Direção;
 - c) Arquivar todos os documentos referentes à Assembleia Geral;
 - d) Disponibilizar aos associados todos os documentos e informações a que têm direito mediante o disposto no artigo 8º alínea h) e no artigo 5º ponto 2;
 - e) Certificar-se de que o presente regulamento evolui com o tempo e se vai adaptando à realidade em que a Associação se insere;
 - f) Convocar as reuniões de Assembleia Geral, sejam estas ordinárias ou extraordinárias;

- g) Executar as tarefas de representação da Associação com a máxima dignidade, zelando pelo bom nome da ORBIS e pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno;
- h) Trabalhar em estreita cooperação com os demais Órgãos da Associação e com os restantes membros da Associação, num espírito de eficiência e transparência;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.
- j) Trabalhar em estreita cooperação com os demais Órgãos Sociais e com os restantes membros da Associação, num espírito de eficiência e transparência;
- k) Evitar a inatividade dos membros da Mesa de Assembleia Geral;
- l) Evitar a inatividade dos membros da Associação

ARTIGO 14.º

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Presidir à Mesa da Assembleia e assegurar o bom funcionamento da Assembleia Geral;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- d) Assegurar o cumprimento dos Regulamento Internos e a regularidade das deliberações;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- f) Assinar as atas das Reuniões de Assembleia Geral;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 15.º

COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Assegurar o expediente;
- c) Prestar ao Presidente, quando necessário e solicitado, o seu parecer sobre os assuntos remetentes ao órgão;
- d) Redigir e assinar as atas das reuniões;
- e) Representar o Presidente, quando devidamente mandatado, nas suas faltas ou impedimentos;
- f) Assumir a presidência em caso de demissão, destituição ou impossibilidade definitiva do Presidente. Neste caso, os secretários devem decidir entre si qual deve assumir o cargo;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 16.º
REUNIÕES E QUÓRUM

1. A Assembleia Geral reúne com um quórum mínimo de um décimo ($1/10$) do número total de membros ordinários.
2. Caso o disposto no número anterior não se verifique, a Assembleia Geral reunirá passada meia hora com o quórum existente, desde que esteja presente, pelo menos, um (1) membro de cada órgão.
3. Caso não se verifique o disposto no número anterior, a reunião de Assembleia Geral será adiada para o prazo máximo de dez (10) dias úteis.
4. As reuniões de Assembleia Geral devem ser realizadas em conformidade com o regime de quotas e não abertas ao público.
5. A divulgação ativa e o convite de todos os membros às reuniões de Assembleia Geral, através dos meios oficiais, é obrigatória.

SECÇÃO II

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17.º

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

1. O Conselho Fiscal, eleito em reunião de Assembleia Geral, é composto por três (3) membros.
 - a) O presente Regulamento Interno prevê um membro suplente para o Conselho Fiscal.
2. O Conselho Fiscal é eleito através do método de Hondt, sendo o primeiro da lista mais votada, o seu Presidente.
3. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e por todas as decisões tomadas em reuniões do Conselho Fiscal.

ARTIGO 18.º

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

1. A competência do Conselho Fiscal e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 171.º. Porém, estão consignadas, neste Regulamento Interno, as seguintes competências:
 - a) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção e Mesa da Assembleia Geral, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
 - b) Emitir um parecer sobre o Relatório Periódico de Contas, apresentando os resultados à Direção e em reunião de Assembleia Geral;
 - c) Tutelar e elaborar o Orçamento Periódico, em colaboração com o Tesoureiro da Direção;
 - d) Estudar e apresentar soluções de cariz económico-financeiro em caso de crescimento negativo, junto da Direção, tendo como intermediário o Tesoureiro;
 - e) Deliberar sobre matérias da responsabilidade do Conselho Fiscal, mediante voto por maioria simples;

- f) Trabalhar em estreita cooperação com os demais Órgãos da Associação e com os restantes membros da Associação, num espírito de eficiência e transparência;
- g) Executar as tarefas de representação da Associação, com a máxima dignidade, zelando pelo bom nome da ORBIS e pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno;
- h) Trabalhar em estreita cooperação com os demais Órgãos Sociais e com os restantes membros da Associação, num espírito de eficiência e transparência;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 19.º
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Assegurar o bom funcionamento do órgão;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, com periodicidade mínima de quatro (4) vezes por ano, aquando da aprovação do Orçamento Períodico Associativo e do Relatório Períodico de Contas, dando conhecimento dos resultados à Assembleia Geral seguinte;
- c) Assinar as atas das reuniões do órgão;
- d) Supervisionar o movimento de capitais da Associação e verificar o seu emprego;
- e) Ser responsável pela fiscalização da conta bancária da Associação, não podendo, no entanto, movimentar qualquer valor inerente à mesma;
- f) Requerer, à Mesa da Assembleia Geral, uma reunião extraordinária caso existam evidências de irregularidades;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 20.º
COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Prestar ao Presidente, quando necessário e solicitado, o seu parecer sobre os assuntos remetentes ao órgão;
- c) Representar o Presidente, quando devidamente mandatado, nas suas faltas ou impedimentos;
- d) Assumir a presidência em caso de demissão, destituição ou impossibilidade definitiva do Presidente.

ARTIGO 21.º
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DO CONSELHO FISCAL

1. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções;
- b) Prestar ao Presidente, quando necessário e solicitado, o seu parecer sobre os assuntos remetentes ao órgão;
- c) Assegurar o expediente;
- d) Redigir e assinar as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.

SECÇÃO III
DIREÇÃO

ARTIGO 22.º
DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

1. A Direção, eleita pela Assembleia Geral, é composta por nove (9) membros: um (1) Presidente, dois (2) Vice-Presidentes, um (1) Secretário, um (1) Tesoureiro e quatro (4) Coordenadores dos Departamentos Criativo, de Comunicação, de Relações Externas e de Recursos Humanos.
2. A Associação obriga-se com a intervenção do Presidente da Direção.

3. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e por todas as decisões tomadas em reuniões de Direção.

ARTIGO 23.º
COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO

1. A competência da Direção e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 171.º. Porém, estão consignadas, neste Regulamento Interno, as seguintes competências:
 - a) Representar a Associação com a máxima dignidade, zelando pelo bom nome da ORBIS e pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno;
 - b) Gerenciar a ORBIS a nível social, administrativo e financeiro;
 - c) Dirigir e orientar os destinos da Associação ORBIS;
 - d) Fazer observar o presente Regulamento Interno;
 - e) Evitar a inatividade dos membros da Direção;
 - f) Deliberar e aprovar as matérias propostas pelos seus membros;
 - g) Trabalhar em estreita cooperação com os demais Órgãos da Associação e com os restantes membros da Associação, num espírito de eficiência e transparência;
 - h) Coordenar os Departamentos por inerência das funções dos seus elementos constituintes;
 - i) Gerir o património social da Associação ORBIS;
 - j) Disponibilizar ao Conselho Fiscal a documentação relativa à gestão financeira da Associação ORBIS, e submeter à sua apreciação o Relatório Periódico de Contas, pelo menos cinco (5) dias úteis antes da sua discussão em reunião de Assembleia Geral;
 - k) Apresentar, à Assembleia Geral, o Plano Periódico de Atividades, o Orçamento Periódico Associativo e o Relatório Periódico de Contas;
 - l) Apresentar e aprovar o Plano Periódico de Comunicação em reunião de Direção;
 - m) Executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

- n) Apoiar a Comissão Eleitoral nas suas funções, tomando as medidas necessárias dispostas no artigo 36.º para que se possam convocar eleições;
- o) Propor e aprovar parcerias externas;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 24.º
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar institucionalmente a ORBIS;
- b) Convocar e dirigir as reuniões de Direção;
- c) Assistir, se necessário e de forma justificada, às reuniões de Departamentos;
- d) Coordenar as atividades e relações inter-departamentos da Associação ORBIS;
- e) Ter acesso a toda e qualquer informação sobre a Associação;
- f) Assinar todo e qualquer documento que responsabilize a ORBIS, a nível legal, financeiro ou patrimonial;
- g) Decidir, em caso de impasse, atividades e posicionamentos da Direção, sendo detentor do voto de qualidade;
- h) Assinar as atas das reuniões de Direção;
- i) Ser signatário da conta bancária da Associação, não podendo, no entanto, movimentar qualquer valor inerente à mesma sem autorização específica do Tesoureiro;
- j) Zelar pela transparência da conta bancária da Associação;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas mediante reunião de Direção, por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 25.º
COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES DA DIREÇÃO

1. Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Prestar ao Presidente o seu parecer sobre os assuntos da Associação;
- c) Participar nas reuniões de Direção;
- d) Assistir, se necessário e de forma justificada, às reuniões de Departamentos;
- e) Representar o Presidente, quando devidamente mandatado, nas suas faltas ou impedimentos;
- f) Ter acesso a toda e qualquer informação sobre a Associação;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 26.º
COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO DA DIREÇÃO

1. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente e os Vice-Presidentes no exercício das suas funções;
- b) Prestar ao Presidente, quando necessário e solicitado, o seu parecer sobre os assuntos remetentes ao órgão;
- c) Servir de ponte entre a direção e os demais órgãos sociais quando devidamente mandatado pelo Presidente ou Vice-Presidentes;
- d) Auxiliar os coordenadores de departamentos com tarefas de secretariado que possam ser necessárias;
- e) Divulgar os eventos internos promovidos pela Direção aos restantes membros através dos meios de comunicação oficiais;
- f) Assegurar o expediente;
- g) Redigir e assinar as atas das reuniões;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 27.º
COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO DA DIREÇÃO

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Gerir as atividades a nível financeiro;
- b) Financiar com as verbas do Orçamento Periódico Associativo e as despesas do programa de atividades e do secretariado, conforme as necessidades e possibilidades financeiras;
- c) Reembolsar membros que tenham empregado dinheiro próprio em favor da Associação, mediante a apresentação de um comprovativo válido e fidedigno;
- d) Elaboração de uma lista anual da situação contabilística das quotas dos membros, providenciada ao Departamento de Recursos Humanos e ao Conselho Fiscal;
- e) Ser signatário da conta bancária da Associação, podendo movimentar qualquer valor inerente à mesma e concedendo autorização aos demais signatários;
- f) Cooperar com o Conselho Fiscal e apresentar, à Direção, as soluções propostas de cariz económico-financeiro, em caso de crescimento negativo;
- g) Zelar pela transparência da conta bancária da Associação;
- h) Declarar formalmente, ao Conselho Fiscal, a entrada e saída de capitais da Associação, através do preenchimento de um modelo de **Declaração de Contabilidade**;
- i) Pronunciar-se e redigir um parecer sobre o Orçamento Periódico Associativo;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 28.º

COMPETÊNCIAS DOS COORDENADORES DE DEPARTAMENTOS DA DIREÇÃO

1. Compete aos Coordenadores de Departamentos:

- a) Presidir e coordenar os seus respetivos Departamentos;
- b) Servir de intermediário entre o seu respetivo Departamento e a Direção;
- c) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

- d) Prestar ao Presidente, quando necessário e solicitado, o seu parecer sobre os assuntos remetentes à Direção e/ou ao seu respetivo Departamento;
- e) Selecionar, com aprovação da Direção, os membros do respetivo Departamento, mediante candidaturas abertas a todos os membros da ORBIS;
- f) Sugerir a cessação de funções de um membro do seu Departamento, que será aprovada mediante deliberação em reunião de Direção;
- g) Zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades promovidas pela ORBIS;
- h) Trabalhar em estreita cooperação com todos os Órgãos da Associação e restantes membros da ORBIS num espírito de eficiência e transparência;
- i) Responsabilizar-se pessoalmente pelos seus atos e por todas as decisões tomadas no seu respetivo Departamento;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelo presente Regulamento Interno.

SECÇÃO IV

DEPARTAMENTOS

ARTIGO 29.º

DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E PRINCÍPIOS GERAIS

1. Da Direção fazem parte quatro (4) Departamentos: o Departamento Criativo, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Comunicação, e o Departamento de Relações Externas.
2. Cada Departamento é liderado pelo respetivo Coordenador, cujas competências estão plasmadas no artigo 28.º, operando, no entanto, num espírito de equipa, dinamismo e interajuda.
3. Os restantes membros dos Departamentos são selecionados mediante candidatura aberta.
 - a) Cabe à Direção determinar o número de membros necessários para o bom funcionamento de cada Departamento, não podendo o número ser inferior a três (3) membros.

4. Os Departamentos devem trabalhar em forte articulação entre si, primando pela proximidade, cooperação, eficiência e transparência interdepartamentais, por forma a zelar pelo bom funcionamento da Associação.
5. Cada membro dos Departamentos é pessoalmente responsável pelos seus atos e por todas as decisões tomadas no seu respetivo Departamento.

ARTIGO 30.º
COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO CRIATIVO

1. Compete ao Departamento Criativo:
 - a) Conceber, planificar e desenvolver as atividades da Associação ORBIS, bem como proceder à revisão do conteúdo das mesmas procurando satisfazer o fim da Associação numa base cooperativa, criativa e eficiente;
 - b) Primar pela integridade, pedagogia e rigor das atividades, rejeitando mensagens discriminatórias, de ódio ou de intolerância;
 - c) Elaborar o Plano Periódico de Atividades, que será objeto de aprovação por parte da Assembleia Geral;
 - d) Criar um plano rigoroso para cada evento proposto, que terá de ser aprovado pela Direção;
 - e) Zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades promovidas pela ORBIS;
 - f) Trabalhar em estreita cooperação com os demais Departamentos, com a Direção e restantes membros da Associação num espírito de eficiência e transparência;
 - g) Executar as suas tarefas de representação da Associação com a máxima dignidade, zelando pelo bom nome da Associação e pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno;
 - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 31.º
COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

1. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

- a) Estimular o desenvolvimento de relações interpessoais e um ambiente organizacional favorável, bem como garantir apoio e acompanhamento na resolução de problemas organizacionais e interpessoais;
- b) Assegurar a gestão de conhecimentos e alocar recursos humanos para eventos da Associação
- c) Prestar apoio e acompanhamento aos membros da Orbis;
- d) Receber e gerir as candidaturas aos Departamentos, em articulação com os Departamentos em causa;
- e) Receber a lista anual da situação contabilística das quotas dos membros, providenciada pelo Tesoureiro, e notificar membros em situação de irregularidade financeira;
- f) Divulgar os eventos internos da Orbis;
- g) Estimular o desenvolvimento de relações interpessoais e um ambiente organizacional favorável, bem como garantir apoio e acompanhamento na resolução de problemas organizacionais ou interpessoais;
- h) Zelar proactivamente pelo bem-estar, coesão e harmonia entre os membros da Associação;
- i) Trabalhar em estreita cooperação com os demais Departamentos, com a Direção e restantes membros da Associação num espírito de eficiência e transparência;
- j) Executar as suas tarefas de representação da Associação com a máxima dignidade, zelando pelo bom nome da Associação, e pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 32.º
COMPETÊNCIAS DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

1. Compete ao Departamento de Comunicação:

- a) Elaborar, efetuar e gerir o Plano Periódico de Comunicação e o Plano Estratégico de Comunicação da Associação, que será objeto de aprovação por parte da Direção;
- b) Difundir ativamente todos os eventos, atividades e iniciativas da Associação, encarregando-se inteiramente do seu processo de divulgação;
- c) Gerir as redes sociais e plataformas virtuais da Associação;
- d) Trabalhar em estreita cooperação com os demais Departamentos, com a Direção e restantes membros da Associação num espírito de eficiência e transparência;
- e) Executar as suas tarefas de representação da Associação com a máxima dignidade, zelando pelo bom nome da Associação e pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente Regulamento Interno.

ARTIGO 33.º

COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES EXTERNAS

1. Compete ao Departamento de Relações Externas:

- a) Contactar com entidades ou pessoas individuais necessárias para a realização das atividades da Associação;
- b) Servir de intermediário entre a Associação e os respetivos contactos institucionais;
- c) Estabelecer possíveis parcerias que sejam profícuas à missão da Associação;
- d) Designar um *Protocol Officer*, responsável por assegurar o cumprimento dos protocolos oficiais em todos os eventos;
- e) Trabalhar em estreita cooperação com os demais Departamentos, com a Direção e restantes membros da Associação num espírito de eficiência e transparência;
- f) Executar as suas tarefas de representação da Associação com a máxima dignidade, zelando pelo bom nome da Associação e pelo cumprimento dos Estatutos e do presente Regulamento Interno;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente Regulamento Interno.

PARTE III

ELEIÇÕES E DESTITUIÇÕES

CAPÍTULO III

PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 34.º

PRINCÍPIO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE DE CANDIDATURA

1. Os membros, cuja situação financeira esteja regularizada em concordância com o disposto na alínea g) do ponto 1 do artigo 9.º, têm direito a igual tratamento a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua candidatura eleitoral aos Órgãos Sociais da Associação ORBIS.

ARTIGO 35.º

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO

1. No decurso da candidatura eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas, desde que estas cumpram o disposto no ponto 1 do artigo 3.º.
2. De modo a garantir a igualdade de acesso aos cargos em eleição, todos os candidatos deverão ter à sua disposição toda a informação necessária, de forma clara, livre e pública.

ARTIGO 36.º

ELEIÇÕES

1. As eleições ordinárias, para todos os Órgãos Sociais, são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, em reunião de Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito antes do fim de mandato.
2. Após a convocação de eleições, as listas têm de ser apresentadas num período de cinco (5) dias úteis à Mesa da Comissão Eleitoral.
3. As listas são constituídas por candidaturas a todos os Órgãos Sociais;
4. A campanha eleitoral terá a duração de três (3) dias úteis, seguindo-se um (1) dia de reflexão. O Ato Eleitoral ocorre no dia útil seguinte.

5. As eleições ordinárias, para todos os Órgãos Sociais, realizam-se [a definir].
6. O disposto nos pontos 1 a 5 não se aplica em caso de eleições antecipadas, segundo as condições expressas no artigo 37.º.

ARTIGO 37.º
ELEIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. Considerando o descrito nos artigos 42.º e 43.º, poderão ser convocadas eleições extraordinárias mediante a demissão, destituição ou impossibilidade de exercer o cargo, de:
 - a) Todos os membros da Mesa da Assembleia Geral e/ou do Conselho Fiscal, realizando-se eleições para esse(s) órgão(s);
 - b) Mais de metade dos membros da Direção, realizando-se novas eleições para a Direção.
2. As eleições devem funcionar como disposto nos pontos 2 e 3 do artigo 39.º.
 - a) Caso a realização das eleições não se possa efetuar como disposto no ponto 3 do artigo 39.º por impossibilitar o funcionamento da Associação, as mesmas devem compreender um intervalo de, pelo menos, quarenta e oito (48) horas desde a sua convocação.
3. Os titulares dos Órgãos eleitos em eleições extraordinárias completam o mandato anterior, devendo sempre que possível observar-se o disposto no ponto 4 do artigo 39.º.

ARTIGO 38.º
COMISSÃO ELEITORAL

1. A Comissão Eleitoral é o órgão provisório responsável pela organização do Ato Eleitoral.
2. A Comissão é composta pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que deve ser o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, e por um representante de cada lista concorrente.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral tem como função verificar a validade das candidaturas e coordenar a Comissão, mediante requisição dos dados necessários ao Departamento de Recursos Humanos cessante.
4. Após a integração dos representantes das listas na Comissão Eleitoral, cabe-lhes estipular o calendário eleitoral.

5. A Comissão Eleitoral estabelece as normas para a campanha eleitoral e garante o rigor e respeito pelo Ato Eleitoral, sendo responsável por deliberar, com carácter vinculativo, todas as questões, de acordo com a legislação e o presente Regulamento Interno.
6. A Comissão Eleitoral pode pedir auxílio à Direção para melhor cumprir as suas funções, por exemplo, no acesso aos Cadernos Eleitorais e na impressão dos Boletins de Voto.
7. A Comissão Eleitoral dissolve-se após a Tomada de Posse dos novos Órgãos eleitos.

ARTIGO 39.º

ATO ELEITORAL

1. O ato eleitoral é constituído por três eleições mutuamente independentes, uma para cada Órgão Social, não obstante o disposto no artigo 36.1.c;
2. A Mesa Eleitoral estará aberta, em lugar visível e acessível, por um período mínimo de seis (6) horas, podendo este ser alargado conforme a Comissão Eleitoral considere relevante para garantir o acesso de todos os membros ao Ato Eleitoral.
3. No caso de impossibilidade absoluta do Ato Eleitoral se realizar nos moldes previstos no presente artigo, a Comissão Eleitoral deve apresentar uma proposta de Ato Eleitoral alternativa que torne o possível, cumprindo a legislação, as demais regras dos Estatutos e do presente Regulamento Interno. Esta proposta tem de ser aprovada por maioria qualificada na Assembleia Geral e não constitui precedente.
4. O apuramento dos resultados será realizado pela Comissão Eleitoral em frente a um representante de cada uma das listas.
5. No fim da contagem de votos, a Comissão Eleitoral redigirá a ata na qual ficará registado o resultado do Ato Eleitoral. Essa ata será assinada por todos os presentes e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, eleito na Tomada de Posse.

ARTIGO 40.º

TOMADA DE POSSE

1. A Tomada de Posse é da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral cessante.
2. A ata da Tomada de Posse será redigida pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral cessante.

3. No ato da Tomada de Posse, os Presidentes da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral prestarão a seguinte declaração: ‘Declaro, por minha honra, desempenhar fielmente e com rigor as funções para que fui eleito, fazendo cumprir os Estatutos e este Regulamento Interno, e respeitando o bom nome da ORBIS - *International Relations Studies Association*’.

ARTIGO 41.º

IMPOSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DO ATO ELEITORAL

1. Não se verificando as condições necessárias, dispostas no ponto 1 do artigo 36.º, a Direção ou o Conselho Fiscal, subsidiariamente, deverão:
 - a) Requerer a convocação de uma reunião de Assembleia Geral extraordinária, tendo como objetivo único da ordem de trabalhos, a convocação do Ato Eleitoral;
 - b) Eleger-se-á na mesma reunião extraordinária um novo Presidente da Comissão Eleitoral, responsável por organizar o processo eleitoral;
2. Caso o disposto no número anterior não se verifique, é permitido o requerimento de uma reunião de Assembleia Geral extraordinária por qualquer membro da Associação ORBIS, de acordo com o disposto nas alíneas a) e c) do ponto 4 do artigo 11.º.
3. Não se verificando as condições necessárias, dispostas no ponto 2 do artigo 37.º, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá convocar uma reunião de Assembleia Geral extraordinária para, se possível, alargar o prazo de candidatura para um período máximo de quinze (15) dias úteis;
 - a) Se não existirem novas listas, os Órgãos Sociais devem manter-se em funções, por um período de um (1) ano.

CAPÍTULO IV

DEMISSÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS

ARTIGO 42.º

DEMISSÃO DE MEMBROS E IMPOSSIBILIDADE DEFINITIVA DE EXERCÍCIO DO CARGO

1. Todas as demissões devem ser comunicadas por escrito à Mesa da Assembleia Geral.

2. Em caso de demissão ou impossibilidade de exercício do cargo do Presidente da Direção:
 - a. Deverá ocupar o cargo um dos vice-presidentes da Direção;
 - b. Em caso de impossibilidade de exercício de cargo por parte de ambos os vice-presidentes, a Direção deverá propor um novo Presidente mediante aprovação em reunião de Assembleia Geral;
 - c. A Direção deverá propor um novo membro para a Direção, mediante aprovação em reunião de Assembleia Geral.
3. Em caso de demissão ou impossibilidade definitiva de exercício do cargo de qualquer outro membro da Direção, o Presidente tem o poder de nomear, para o cargo, um substituto que possua experiência prévia da dinâmica interna.
4. Em caso de demissão ou impossibilidade definitiva de exercício de qualquer um dos cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, o cargo deve ser ocupado pelo membro que o precede na hierarquia.

ARTIGO 43.º
DESTITUIÇÃO DE MEMBROS ELEITOS

1. Para iniciar um processo de destituição de um membro ou órgão eleito, será necessária a convocação de uma reunião de Assembleia Geral extraordinária, nos moldes do ponto 4 do artigo 11.º, para a apresentação de uma moção de destituição. Para a aprovação da mesma, terá de se obter uma maioria qualificada de dois terços ($\frac{2}{3}$) dos membros presentes.
2. Em caso de destituição dos membros de cargos eleitos, deve executar-se o disposto nos pontos 2, 3 e 4 do artigo 42.º.

PARTE IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 44.º
REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

1. O presente Regulamento Interno pode ser revisto por vontade dos membros, em reunião de Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

2. As revisões ao presente Regulamento Interno serão realizadas anualmente, mediante a apresentação de propostas, enviadas para a Mesa da Assembleia Geral, num período previamente estipulado.
3. As propostas de alteração ao Regulamento Interno serão aprovadas por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos membros presentes.

ARTIGO 45.º
DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E DESTINO DOS BENS

1. A dissolução da Associação só será possível por motivos insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus fins. Para este fim deve ser convocada uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de dois terços ($2/3$) do número total dos membros da Associação.
2. Extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

ARTIGO 46.º
CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos, no presente Regulamento Interno, serão interpretados historicamente e com base na legislação em vigor.

ARTIGO 47.º
ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento Interno entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião de Assembleia Geral, desenvolvendo os princípios gerais dos Estatutos.
-